DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Lei Complementar 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

LEI Nº 1.879 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar atração artística e incluir na grade de shows do evento 27ª Festa do Peão de Murutinga do Sul e dá outras providências".

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar atração artística e incluí-la na grade de shows da *"27ª Festa do Peão de Murutinga do Sul";* evento que consiste de shows artísticos, parque de diversão, praça de alimentação e rodeio, a ser realizado no período de 28 a 30 de Abril de 2023, cuja promoção é de responsabilidade do Clube de Rodeio Sela de Prata, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Amim Baracat n. 750, Murutinga do Sul – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob n. 44.861.574/0001-20.

§ 1º O Poder Executivo Municipal contratará a apresentação artística diretamente com o empresário responsável pelo artista, não havendo repasse de qualquer recurso diretamente à realizadora do evento.

§ 2º Será de responsabilidade do Município a contratação e fornecimento gratuito das demais estruturas físicas como som, iluminação, palco, entre outros custos indiretos para a realização do evento, com exceção à companhia de rodeio.

Art. 2º Pela inclusão das atrações artísticas na grade de shows, referente ao art. 1º desta lei, a empresa deverá franquear a entrada ao público no recinto, todos os dias de realização do rodeio.

Art. 3º Ficam excluídos da gratuidade ao público de que trata o art. 2º desta lei o acesso aos camarotes, boate e estacionamento, utilização dos brinquedos do parque de diversões e consumação na praça de alimentação.

Art. 4º As despesas da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária estabelecida na lei orçamentária em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul-SP, 07 de Dezembro de 2022

Cristiano Eleutério Soares Da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

Edna Maria da Silva
Responsável pelo Expediente da secretaria da Prefeitura Municipal

Lei nº 1.879/2022.....1

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"
GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

Lei Complementar nº 089 de 07 dezembro de 2022

"Altera a nomenclatura dos cargos públicos de Agente de Controle de Zoonoses e Auxiliar de Campo-SUCEN e dá outras providências"

Cristiano Eleutério Soares da Silva, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A denominação dos cargos públicos de Agente de Controle de Zoonoses e Auxiliar de Campo – SUCEN previstos no Grupo 7, Quadro I, letras "b" e "e", do art. 5º a Lei Complementar nº 076, de 12 de dezembro de 2019, passa ser "AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS".
Art. 2º. As atribuições do ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias passam a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.
Art. 3º. Em atenção a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal a referência inicial do Agente de Combate as Endemias será a NM-22 da tabela 1 da escala de referências de salários dos cargos públicos prevista no art. 17, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 076/2019.
Art. 4º. Os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Controle de Zoonoses e Auxiliar de Campo – SUCEN que na data da publicação da Emenda nº 120, de maio de 2022, recebiam salário inferior a 2(dois) salários mínimos farão jus ao recebimento de diferença salarial até o limite estabelecido no artigo anterior.
Art. 5º. As despesas desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.
Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e com efeitos retroativos a 05 de maio de 2022, data em que entrou em vigor a Emenda nº 120/2022.

Murutinga do Sul-SP, 07 de dezembro de 2022.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito municipal

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

Edna Maria da Silva
Responsável pelo Expediente da secretaria da Prefeitura Municipal

Lei Complementar nº 089/2022.....1

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"
GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"

ANEXO I

O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor.

Atribuições:

Realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; Identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; Divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; Realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; Execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; Execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; Registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; Identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; Mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; Desde que assistido por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação, também lhe compete: o planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; Coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município; Necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; Investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; Realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

Lei Complementar nº 089/2022.....2